Homologado em 13/11/2002, publicado no DODF de 14/11/2002, p. 18

Parecer n° 211/2002-CEDF Processo n° 030.004405/2002 Interessado: **Georg Thomas Scherer** 

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Georg Thomas Scherer, alemão, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Georg Thomas Scherer, no "Carl-Benz-Gewerbeschule Gaggenau", em Gaggenau Baden-Württemberg – Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de novembro de 2002

## PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5.11.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal